



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 68/08

**Processo Administrativo n.º 07/10/51831**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 60/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **ESMERO PADRONIZAÇÃO VISUAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.100.437/0001-69, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante Legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS, decorrente do Pregão Presencial n.º 060/2008 objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de confecção e instalação de placas de sinalização turística, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

### **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A prestação dos serviços de confecção e instalação de placas de sinalização



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

turística o, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante deste.

## TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$62.350,00 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 19103.15.695.3009.2132.190587.10110000.339039.99, conforme fls. 107 do Processo.

## QUARTA – DOS PREÇOS

**4.1.** Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA**, o valor unitário de cada placa, conforme segue:

Lote 01					
Item	Código	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	37213	MUPI – MOBILIÁRIO URBANO PÚBLICO DE INFORMAÇÃO, NAS DIMENSÕES DE 3,07 MT DE ALTURA X 1,34 M DE LARGURA X 0,215 MT DE PROFUNDIDADE. OBS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME PROJETO BÁSICO – ANEXO I.	18	3.099,90	55.798,20
2	37211	TOTEM MULTIUSO, COMPOSTO DE CONJUNTO DE 02 PLACAS CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, NAS DIMENSÕES DE 1500 MM DE ALTURA X 600 MM DE LARGURA X 1,2 MM DE ESPESSURA. OBS: ESPECIFICAÇÕES CONFORME PROJETO BÁSICO – ANEXO I.	6	409,50	2.457,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3	37212	PLACA DE MONUMENTO, CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, NAS DIMENSÕES DE 600MM DE ALTURA X 500 MM DE LARGURA X 1,2 MM DE ESPESSURA. OBS: ESPECIFICAÇÕES CONFORME PROJETO BÁSICO – ANEXO I.	48	49,95	2.397,60
4	24151	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO. OBS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONFORME PROJETO BÁSICO – ANEXO I.	1	1.697,20	1.697,20

**4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$62.350,00 (sessenta e dois mil, trezentos e cinqüenta reais).

**4.3.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais da atividade, inclusive carga, transporte e descarga das peças, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**5.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** a nota fiscal dos serviços efetuados, após 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento e quando ao término da instalação dos equipamentos.

**5.1.2.** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.3.** A nota fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1.2., a partir da data de sua reapresentação.

**5.1.4.** A devolução da nota fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**5.1.5.** O Município de Campinas providenciará o pagamento de 50% do valor após 30 dias da assinatura do presente instrumento e 50% após a instalação dos equipamentos.

**5.1.5.1** – O pagamento será providenciado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da nota fiscal pela SMCIST.

**5.1.6.** O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

## **SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurada à Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**6.3.** A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

**7.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia do comprovante da sua inscrição cadastral Municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

**7.1.2.** Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes da execução dos serviços.

**7.1.3.** Cumprir com todas as condições previstas no Projeto Básico – Anexo I e neste Contrato, durante a sua vigência.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1.1.** Fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo.

**8.1.2.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à prestação dos serviços;

**8.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos.

## NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**15.1.** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a sub**CONTRATADA**, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA – DO PESSOAL

**10.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**11.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;

**11.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**11.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**11.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

**11.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

**12.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**12.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

**13.1.** O valor do presente Contrato será fixo e irreajustável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

**15.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 060/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/51.831, em nome da Secretaria Comércio, Indústria, Serviço e Turismo.

## DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**16.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 297 a 209 do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**17.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO

**18.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de junho de 2008.

**SINVAL ROBERTO DORIGON**

Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo

**ESMERO PADRONIZAÇÃO VISUAL LTDA.**

Representante Legal: Charles Matias

R.G. n.º 5.401.913-0

C.P.F. n.º 016.539.369-67